



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: DIRETOR: JOSÉ JÚNIOR DA SILVA PITA

ANO 1982

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1982

No. 694

PALÁCIO DAS CAMPINAS Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.873, DE 26 DE MARÇO DE 1982

"Introduz alteração na Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 08, da Tabela VII - Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral, integrante da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Nº DE ORDEM | ESPÉCIE DE VEÍCULO | COEFICIENTE DECIMAL SOBRE A UVFG |
|-------------|--------------------|----------------------------------|
|-------------|--------------------|----------------------------------|

| | |
|--|-------|
| "08 - Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congênere: - por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, por ano, metro quadrado ou fração e por local, isentos o nome e o endereço do estabelecimento, desde que estejam no local de sua instalação". | 0,072 |
|--|-------|

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
ALTIVO LOPES
ZEUXIS GOMES DE MORAIS
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
RUI MACHADO DE MENDONÇA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
VALDIR JOSÉ DO PRADO

LEI Nº 5.876, DE 06 DE ABRIL DE 1982

"Modifica denominação da Avenida Terceira Radial e da Alameda Contorno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passam a denominar-se Avenida ANTONIO DE

QUEIROZ BARRETO as atuais Avenida Terceira Radial, do Setor Pedro Ludovico, que tem início na Praça Dona Isidora e término no Córrego Botafogo, e Alameda Contorno, no Setor Santo Antônio, que vai do mencionado Córrego até o trecho da Rodovia BR-153, na saída sul de Goiânia.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através do órgão competente, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia
interino

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

ALTIVO LOPES

RUI MACHADO DE MENDONÇA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ZEUXIS GOMES DE MORAIS

LEI Nº 5.886, DE 03 DE MAIO DE 1982

"Altera dispositivos da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1971, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 422, 425 e 429 "caput", da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1971, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 422 - Por infração a qualquer dos dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes multas, calculadas com base na Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG:

I - Por faltas relacionadas com a higiene pública:

a) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que infringirem as normas de higiene relativas aos logradouros públicos e às habitações em geral;

b) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que transgredirem as normas relativas à higiene da alimentação e dos estabelecimentos em geral;

c) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que, obrigados ao uso do vasilhame apropriado à coleta de lixo, deixarem de utilizá-lo ou mantê-lo em boas condições de uso;

d) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que, obrigados, deixarem de limpar os terrenos de sua propriedade;

e) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que, obrigados, deixarem de limpar e desobstruir os cursos de água e valas;

f) - o valor equivalente a 5 (cinco) UVFG, aos que infringirem as normas relativas à poluição do ar e de águas e do controle de despejos industriais;

II - Por faltas relacionadas com o bem-estar público:

a) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que transgredirem as normas concernentes à moralidade, à comodidade e ao sossego público;

b) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que violarem as regras referentes à utilização das vias e logradouros públicos, depredação dos logradouros públicos, à arborização e aos jardins públicos;

c) - o valor equivalente a 0,5 (cinco décimos) da UVFG, aos que infringirem as normas relativas aos meios de publicidade e propaganda, à preservação estética das edificações, à extinção de formigueiros, à queimadas, aos cortes e árvores e pastagens, e ao registro, licenciamento, vacinação, proibição e captura de animais, na zona urbana;

d) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que transgredirem as disposições relacionadas com a prevenção contra incêndios, a construção de fechos divisórios e muros de sustentação;

III - Por faltas relacionadas com a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares:

a) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que descumprirem as normas relativas à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares;

b) - o valor equivalente a 0,5 (cinco décimos) da UVFG, para as infrações concernentes ao exercício do comércio ambulante;

c) - o valor equivalente a 2 (duas) UVFG, aos que violarem as normas relativas à segurança do trabalho, à exploração de pedreiras, ao armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos;

d) - o valor equivalente a 1 (uma) UVFG, aos que infringirem dispositivos relacionados com a extração e a localização de depósitos de areia e a exploração de olarias".

"Art. 425 - Por infrações a dispositivos deste Código, não especificadas no artigo anterior, serão aplicadas, para cada caso, multas no valor equivalente a (duas) 2 UVFG".

"Art. 429 - A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro e, a cada reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento)".

Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 421 e os artigos 423 e 424, da Lei nº 5.527, de 31 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 ALTIVO LOPES
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS

LEI Nº 5.887, DE 03 DE MAIO DE 1982

"Altera a Lei nº 5.607, de 08 de janeiro de 1980, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 5º, 8º e seu § 1º, 15 e 17, da Lei nº 5.607, de 08 de janeiro de 1980, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Todas as contribuições e demais recursos de que se constituirá o Fundo serão recolhidos, mensalmente, em instituição financeira da praça de Goiânia, em conta especial, a ser movimentada nos termos desta lei e do regulamento".

"Art. 8º - A aposentadoria constituir-se-á em uma renda mensal vitalícia, proporcional aos anos de contribuição do respectivo associado, à razão de 1/20 (um vinte avos) por ano, cujo valor será calculado sobre a importância atualizada da remuneração do Vereador em exercício".

"§ 1º - A aposentadoria definida no presente artigo somente será concedida a partir da data em que o associado houver perdido sua condição de Vereador, em razão do término de seu mandato. O associado que continuar sendo parlamentar de outro poder legislativo terá o seu direito de percepção dos proventos da aposentadoria suspenso enquanto se mantiver nesta situação, fluindo o direito a ela a partir da data em que perder esta condição".

"Art. 15 - O PREPAGO será administrado por um Presidente, eleito em Assembléia Geral dos Associados, para um mandato de dois (2) anos, cabendo-lhe escolher um Tesoureiro, também dentre os associados".

"Art. 17 - A Assembléia Geral dos Associados do PREPAGO reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 20 de janeiro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, se recair em domingo ou feriado para:".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 ALTIVO LOPES
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 VALDIR JOSÉ DO PRADO

LEI Nº 5.888, DE 06 DE MAIO DE 1982

"Cria o Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, como órgão de assessoramento, diretamente subordinado ao Secretário do Governo Municipal, o Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP, com a finalidade de planejar, coordenar e executar estudos, pesquisas e experimentações, voltadas para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias educacionais, na área do ensino de 1º grau e da educação pré-escolar, bem como de prestar serviços e oferecer cooperação técnica e de treinamento de recursos humanos em áreas correlatas, objetivando a modernização permanente do Sistema de Educação do Município.

§ 1º - O CETEP desenvolverá suas atividades de forma integrada com as políticas nacional e estadual para a área.

§ 2º - A Secretaria do Governo Municipal alocará recursos administrativos, orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CETEP.

Art. 2º - O CETEP atuará preferencialmente utilizando a técnica de administração por projetos e não disporá de estrutura administrativa permanente, nem de lotação de pessoal própria.

§ 1º - O CETEP requisitará aos órgãos e entidades municipais o pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 2º - O servidor requisitado para desenvolver trabalhos técnicos junto a qualquer equipe do CETEP perceberá uma gratificação especial, por assessoramento técnico, cujo valor corresponderá a 1/3 (um terço) do respectivo salário ou vencimento.

§ 3º - Considera-se como estando prestando 36 (trinta e seis) horas/aula semanais de trabalho o Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus requisitado para prestar serviços junto às equipes do CETEP.

Art. 3º - Fica criado, com remuneração idêntica à de Diretor de Autarquia, o cargo de Diretor do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional, a ser ocupado por profissional de notória capacidade técnica e experiência profissional na área de educação.

Art. 4º - Ficam criados, junto à Secretaria do Governo Municipal, os seguintes cargos ou empregos de confiança, cujos ocupantes terão exercício no CETEP:

a) - 2 (dois) cargos ou empregos de Assistente de Diretor do CETEP, com remuneração equivalente às das classes de confiança classificadas na 1ª categoria.

b) - 1 (um) cargo ou emprego de Secretário do Diretor do CETEP, com remuneração equivalente à da Classe Especial de Confiança de Assessor, Nível 4.

Art. 5º - Os proventos de inatividade, dos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional "Fiscalização Urbana" corresponderão à maior remuneração percebida pelo funcionário nos últimos seis (6) meses que antecederam ao mês em que se afastar definitivamente do serviço.

Art. 6º - O art. 2º, da Lei nº 5.362, de 11 de maio de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Servirá de base para o reajustamento previsto no artigo anterior o vencimento da classe em que se aposentou ou que vier aposentar o funcionário, cujos proventos corresponderão sempre ao vencimento da classe final da respectiva categoria funcional".

Art. 7º - O parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Ao servidor que incorporou sua gratificação, até 31 de dezembro de 1980, nos termos da Lei nº 5.524, de 11 de julho de 1979, fica assegurado o direito de perceber a gratificação correspondente, atribuída pela atual sistemática administrativa, resguardando, para tanto, os direitos adquiridos.

Art. 8º - O parágrafo 2º, do artigo 24, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Ao servidor que passou a perceber salários ou vencimentos de cargo de natureza especial ou de emprego de confiança, nos termos das Leis nºs. 5.466, de 09 de abril de 1979, e 5.524, de 11 de julho de 1979, fica assegurada a percepção de salário ou vencimento igual à remuneração do cargo ou emprego em que foi beneficiado, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, e resguardando, para tanto, as eventuais modificações posteriores".

Art. 9º - O parágrafo 3º, do artigo 24, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - Ao servidor que passou a perceber a remuneração de Diretor de Escola de 1ª à 8ª séries, nos termos das Leis nºs. 5.466 de 09 de abril de 1979 e 5.424, de 11 de julho de 1979, fica assegurado o direito de perceber a remuneração correspondente, resguardando os direitos e vantagens adquiridos e observadas as modificações posteriores".

Art. 10 - Passam a integrar o Anexo I, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, os cargos ou empregos de Técnico em Educação, Técnico em Educação Física, Técnico em Legislação Educacional, Especialista em Assuntos Culturais, Técnico em Programação Visual, Farmacêutico, Odontólogo, Engenheiro-Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Eletricista, Assistente Social e Bibliotecário, todos do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior".

§ 1º - Os cargos ou empregos mencionados no artigo ficam reintegrados no Nível 4, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior".

§ 2º - O quantitativo da categoria funcional de Técnico em Educação, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", passa a ser de 11 (onze) cargos ou empregos.

§ 3º - A alínea "b", do inciso 1, do artigo 9º, da Lei nº 5.672, de 13 de junho de 1980, passa a ter a seguinte redação: "b) possuam mais de 1 (um) ano de serviço público".

Art. 11 - VETADO.

Art. 12 - VETADO.

Art. 13 - Fica criado o cargo ou emprego de Administrador de Cemitério Municipal, com o quantitativo de 02 (dois), entre as classes de confiança relacionadas no § 1º, do artigo 11, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, com o vencimento ou salário previsto no artigo 1º, da Lei nº 5.804, de 16 de setembro de 1981.

§ único - O cargo ou emprego criado pelo artigo será preenchido mediante aproveitamento dos servidores que estejam atualmente exercendo as funções a ele correspondente.

Art. 14 - VETADO.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1982, os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 17 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

RUI MACHADO DE MENDONÇA

ALTIVO LOPES

VALDIR JOSÉ DO PRADO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

ZEUXIS GOMES DE MORAIS

LEI Nº 5.889, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Introduz alterações na Lei 5.768, de 08 de junho de 1981, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores fixados pelos Anexos I, II e III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, ficam reajustados em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - Excetua-se o disposto no artigo os cargos e empregos de vencimentos ou salários de valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo reajuste fica fixado em 100% (cem por cento).

Art. 2º - A gratificação de representação do Diretor-Geral da Câmara fica fixada em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, e integrando o Anexo II, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, com vencimentos mensais fixados em Cr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros);

II - 1 (hum) cargo de Assistente Técnico Parlamentar, com vencimentos mensais fixados em Cr\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzeiros).

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Po-

der Legislativo, e integrando o Anexo III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, 3 (três) empregos, regidos pela legislação trabalhista, de Assessor Técnico da Mesa, com salários mensais fixados em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica transformado em Assistente Legislativo o emprego de Administrador da Sede, integrante do Anexo III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981.

Art. 6º - Fica transformado em emprego, regido pela legislação trabalhista, e integrando o Anexo III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, um cargo comissionado de Técnico em Comunicação Social.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos comissionados de Diretor Administrativo, Diretor Legislativo, Diretor Financeiro e Procurador-Geral ficam fixados em Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 8º - Fica criado, no Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, e integrando o Anexo I, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, um cargo de Assessor Técnico da Mesa, com vencimentos fixados em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 9º - Ficam criados, na Presidência da Câmara Municipal 3 (três) funções gratificadas de Assistente, com remuneração mensal fixada em 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação de representação do Diretor-Geral.

Parágrafo único - As gratificações instituídas pelo artigo serão providas mediante indicação do Presidente do Fundo Municipal de Previdência Parlamentar de Goiânia - PREPA-GO.

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Poder Legislativo e integrando o Anexo III, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, 3 (três) empregos, regidos pela legislação trabalhista, de Revisor Gráfico, com salários mensais fixados em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de maio do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ALTIVO LOPES

ZEUXIS GOMES DE MORAIS

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

RUI MACHADO DE MENDONÇA

LEI Nº 5.890 DE 07 DE MAIO DE 1982

"Concede reajuste de vencimentos e salários e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos e salários constante do Anexo I e o Quantitativo de Cargos e Empregos previsto no Anexo II, da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, alterados por legislação posterior, passam a constituir-se nos Anexos I e II a esta lei.

Parágrafo único - Os novos níveis salariais assim fixados serão aplicáveis ao pessoal das Autarquias e da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC.

Art. 2º - Os Anexos II, III, IV, V e VI, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.801, de 09 de setembro de 1981, passam a ser, respectivamente, os anexos III, IV, V, VI e VII a esta lei.

Art. 3º - As Classes Especiais de Confiança previstas no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, e na Lei nº 5.804, de 24 de setembro de 1981, passam a integrar o Anexo VIII a esta lei.

Parágrafo único - O valor da gratificação da função especial de confiança de Presidente do Mobral Municipal passa a ser de Cr\$ 20.000,00.

Art. 4º - O primeiro provimento dos cargos ou empregos de Assistente Administrativo e Assistente Técnico dar-se-á por transferência de servidores atualmente integrantes, respectivamente, dos Grupos Ocupacionais Serviços Administrativos e Atividades Técnico-Profissionais que:

I - sejam portadores de diploma de nível superior;

II - tenham mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município de Goiânia, na Administração Centralizada ou nas Autarquias.

§ 1º - O quantitativo das classes de Assistente Administrativo e Assistente Técnico corresponderá ao número de servidores aproveitados, na forma deste artigo.

§ 2º - Os servidores que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para pleitear a transferência.

Art. 5º - Fica criada, no Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, do Quadro de Pessoal do IPLAN, a Categoria Funcional de Auxiliar Técnico, com uma única classe, a ser provida pelos atuais ocupantes de empregos de Assistente Técnico que não preencham os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único - A Categoria Funcional de Auxiliar Técnico passa a integrar o Anexo III a esta lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transpor para a classe inicial de Agente de Vigilância os servidores que, admitidos na Categoria Funcional Auxiliar de Serviços Diversos, estejam prestando serviços exclusivamente na área de vigilância.

§ 1º - A Secretaria da Administração adotará as medidas necessárias à transposição prevista, neste artigo, que deverá ficar concluída no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O quantitativo da classe a que se refere este artigo será aumentado em número equivalente ao de servidores transpostos.

Art. 7º - São extintas as classes de Técnico de Contabilidade, Nível 4 e 5, e de Assistente de Serviços Financeiros, Níveis 4 e 5, com a transferência automática de seus ocupantes, respectivamente, para as classes de Técnico de Contabilidade e de Assistente de Serviços Financeiros, ambas no Nível 6.

Art. 8º - Os atuais ocupantes dos cargos ou empregos de Assistente de Serviços Financeiros, Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, são transferidos para o Nível 7.

Art. 9º - Os cargos ou empregos extintos a vagar, de Orientador de Ensino de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, e de Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais, constantes do Anexo II, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, ficam classificados, para fins de percepção de vencimentos ou salários, no Nível 7, da Tabela Especial do Magistério, constante do Anexo IV desta lei.

Art. 10 - A gratificação a que se refere o artigo 12, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, em nenhuma hipótese, será inferior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 11 - Os empregados de empresas do Município de Goiânia que, na data da vigência desta lei, estiverem prestando serviços a órgãos da Administração Direta ou Indireta poderão requerer sua transferência para seus respectivos Quadros de Pessoal.

§ 1º - Os servidores a que se refere este artigo serão aproveitados em empregos de igual denominação ou que guardem maior correlação com os seus, sempre na classe inicial.

§ 2º - Os servidores transferidos na forma deste artigo não sofrerão redução de salários, assegurando-se-lhes a percepção de eventual diferença, a título de vantagem pessoal,

que será gradativamente absolvida por aumentos salariais subsequentes.

Art. 12 - É acrescido ao artigo 5º, da Lei nº 5.801, de 09 de setembro de 1981, o § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º - Os ocupantes de cargos ou empregos de confiança que não pertençam ao Quadro de Pessoal da Prefeitura e não sejam portadores de diploma de nível superior receberão a mesma gratificação prevista no § 6º”.

Art. 13 - Ficam criadas, no Nível 2, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do MUTIRAMA, as Categorias Funcionais de Zootecnista e Biólogo, com uma única classe e quantitativo de um (1) emprego respectivamente.

Art. 14 - O servidor municipal portador de habilitação de nível superior, na área do magistério, designado para exercer cargo ou emprego de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries, será remunerado, tendo em vista a categoria da escola, da seguinte forma:

- a) 1ª Categoria - Cr\$ 72.000,00
- b) 2ª Categoria - Cr\$ 67.500,00
- c) 3ª Categoria - Cr\$ 64.800,00

Parágrafo único - O servidor que já se encontre investido no cargo ou emprego a que se refere este artigo perceberá idêntica remuneração, mesmo não preenchendo o requisito da habilitação.

Art. 15 - O servidor municipal habilitado na área do magistério, designado para exercer cargo ou emprego de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, será remunerado, tendo em vista a categoria da escola, da seguinte forma:

- a) 1ª Categoria - Cr\$ 50.700,00
- b) 2ª Categoria - Cr\$ 47.500,00
- c) 3ª Categoria - Cr\$ 45.600,00

Parágrafo único - No tocante às Escolas de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, de 4ª Categoria, é mantida a forma de remuneração vigente.

Art. 16 - O servidor municipal habilitado na área do magistério, designado para exercer o cargo, emprego ou função de confiança de Secretário Geral de Escola Municipal, será remunerado, tendo em vista a categoria da escola, da seguinte forma:

- I - nas Escolas de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries:
 - a) 1ª Categoria - Cr\$ 59.400,00
 - b) 2ª Categoria - Cr\$ 55.700,00
 - c) 3ª Categoria - Cr\$ 53.460,00
- II - nas Escolas de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries:
 - a) 1ª Categoria - Cr\$ 34.200,00
 - b) 2ª Categoria - Cr\$ 30.400,00
 - c) 3ª Categoria - Cr\$ 28.500,00

Art. 17 - O servidor municipal habilitado na área do magistério, designado para exercer a função de confiança de Vice-Diretor, que ficará sujeito à jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, será remunerado, tendo em vista a categoria da escola, da seguinte forma:

- I - nas Escolas de 1º Grau, de 1ª a 8ª séries:
 - a) 1ª Categoria - Cr\$ 40.500,00
 - b) 2ª Categoria - Cr\$ 38.900,00
 - c) 3ª Categoria - Cr\$ 37.800,00
- II - nas Escolas de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries:
 - a) 1ª Categoria - Cr\$ 23.700,00
 - b) 2ª Categoria - Cr\$ 22.800,00
 - c) 3ª Categoria - Cr\$ 22.200,00

Parágrafo único - A função de Vice-Diretor de Escolas de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, quando exercida por Professor aprovado em concurso seletivo interno, será remunerada na forma do disposto no artigo 7º, letra “a”, da Lei nº 5.801, de 01 de setembro de 1981.

Art. 18 - As Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, para efeito de remuneração de Diretor, Secretário Geral e Vice-Diretor, ficam classificadas na 1ª Categoria.

Art. 19 - Ficam fixados em Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 50.000,00, respectivamente, a gratificação de representação e

os vencimentos dos cargos de Natureza Especial previstos no Anexo VII a esta lei.

Parágrafo único - Os Diretores de Autarquias terão seus salários e gratificações de representação fixados pelo Chefe do Executivo, em valores equivalentes a 90% (noventa por cento) dos estabelecidos para os Presidentes.

Art. 20 - Ficam extintos, a partir da vigência desta lei, os cargos ou empregos de Sub-Chefe de Gabinete, de Agente de Controle Interno, e a classe de confiança de Assessor Técnico.

Art. 21 - Fica criada, na Secretaria do Governo Municipal, a função especial de confiança de Administrador do Palácio das Campinas, com a remuneração de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 22 - O artigo 17, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, com alteração posterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional “Fiscalização Urbana” perceberão, mensalmente, além de seus vencimentos ou salários, Gratificação de Produtividade, de valores variáveis, que poderão atingir ao máximo, 05 (cinco) vezes o valor do vencimento ou salário estabelecido para a classe de maior nível dentro do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana”.

Art. 23 - Fica instituído, para os ocupantes de cargos das Categorias Funcionais de Agente Fiscal de Posturas e Agente de Fiscalização Urbana o Auxílio Transporte, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da Gratificação de Produtividade mensal, quando percebida, individualmente, no mês anterior.

§ 1º - O Auxílio Transporte será concedido aos titulares dos cargos das Categorias Funcionais aludidas neste artigo, quando no exercício:

- I - de atividade específica de fiscalização externa;
- II - de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos das Coordenadorias de Licenciamento, de Fiscalização de Edificações e Loteamentos e de Fiscalização de Posturas e Abastecimento;

III - de atividade especial, determinada pelo Secretário de Ação Urbana, na forma da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977.

§ 2º - O servidor que não atingir 50% (cinquenta por cento) da produtividade mensal estipulada não fará jus ao Auxílio Transporte.

§ 3º - O Auxílio ora instituído não se incorporará, para quaisquer efeitos jurídicos, ao vencimento do servidor.

§ 4º - Será devido o Auxílio Transporte ao servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Art. 24 - O § 1º do artigo 2º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A Gratificação de Produtividade será atribuída a servidor da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com valores variáveis, que poderão atingir até 09 (nove) vezes o valor do vencimento ou salário da classe de maior nível da Categoria Funcional”.

Art. 25 - O Auxílio Transporte instituído pela Lei nº 5.601, de 17 de dezembro de 1979, será devido aos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, quando em gozo de férias regulamentares.

Art. 26 - Os atuais ocupantes do emprego de Supervisor Administrativo, integrante do Anexo III a esta lei, passam a ter o salário equivalente ao de Agente Administrativo, Nível 7.

Art. 27 - O emprego de Médico Veterinário, Nível 2, do Quadro de Pessoal do Centro de Educação, Recreação e Diversões - CERD/MUTIRAMA, fica reclassificado no Nível 4.

Art. 28 - O cargo ou emprego de Médico, Nível 2, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, fica reclassificado no Nível 4.

Art. 29 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 30 - Os vencimentos, salários e gratificações fixa-

dos na forma da presente lei e seus anexos serão automaticamente reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1982.

Parágrafo único - O disposto no artigo é aplicável, também, aos funcionários e servidores do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho

Rui Machado de Mendonça

Valdir José do Prado

Sebastião da Silveira

Altivo Lopes

José Maria de França

Zeuxis Gomes de Moraes

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
ANEXO

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS

| GRUPOS OCUPACIONAIS | NÍVEIS | VENCIMENTOS OU SALÁRIOS |
|----------------------------------|-----------|-------------------------|
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 1 | 16.800,00 |
| | 2 | 18.300,00 |
| | 3 | 20.500,00 |
| | 4 | 24.900,00 |
| | 5 | 30.400,00 |
| | 6 | 38.500,00 |
| | 7 | 47.300,00 |
| | 8 | 56.000,00 |
| ARTESANATO | 1 | 17.200,00 |
| | 2 | 19.000,00 |
| | 3 | 23.000,00 |
| | 4 | 29.100,00 |
| SERVIÇOS OPERACIONAIS | 1 | 14.400,00 |
| | 2 | 15.800,00 |
| | 3 | 17.500,00 |
| | 4 | 19.900,00 |
| | 5 | 22.700,00 |
| | 6 | 25.800,00 |
| | 7 | 26.300,00 |
| | 8 | 33.200,00 |
| ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS | 1 | 22.700,00 |
| | 2 | 24.900,00 |
| | 3 | 29.100,00 |
| | 4 | 33.500,00 |
| | 5 | 39.900,00 |
| | 6 | 47.300,00 |
| | 7 | 56.000,00 |
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | 1 | 110.000,00 |
| | 2 | 120.000,00 |
| | 3 | 130.000,00 |
| | 4 | 140.000,00 |
| FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | 1 | 11.000,00 |
| | 2 | 12.000,00 |
| | 3 | 13.000,00 |
| FISCALIZAÇÃO URBANA | 1 | 6.700,00 |
| | 2 | 6.800,00 |
| | 3 | 7.200,00 |
| | 4 | 7.600,00 |
| | 5 | 10.000,00 |
| | 6 | 12.000,00 |
| 1 | 14.400,00 | |

| | | |
|------------|---|-----------|
| MAGISTÉRIO | 2 | 19.100,00 |
| | 3 | 24.100,00 |
| | 4 | 33.800,00 |

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS E EMPREGOS

| GRUPOS OCUPACIONAIS | CATEGORIAS FUNCIONAIS | NÍVEIS | QUANT | |
|----------------------------------|--------------------------------------|--------|-------|-------|
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | Auxiliar de Serviços Administrativos | 1 | 300 | |
| | | 2 | 80 | |
| | | 3 | 60 | |
| | | | 4 | 100 |
| | Agente Administrativo | 5 | 50 | |
| | | 6 | 40 | |
| | | | 7 | 40 |
| | Assistente Administrativo | 8 | | |
| ARTESANATO | | 1 | 55 | |
| | Artífice de Construção Civil | 2 | 30 | |
| | | 3 | 12 | |
| | | | | |
| | Artífice de Marcenaria e Carpintaria | 1 | 15 | |
| | | 2 | 8 | |
| | | 3 | 7 | |
| | | | 1 | 18 |
| | Artífice de Eletricidade | 2 | 12 | |
| | | 3 | 8 | |
| | | | | |
| | Artífice de Mecânica | 3 | 15 | |
| 4 | | 8 | | |
| | | | 1 | 2.400 |
| Auxiliar de Serviços Diversos | | 2 | 150 | |
| SERVIÇOS OPERACIONAIS | Agente de Serviços de Jardinagem | 2 | 40 | |
| | | 3 | 20 | |
| | | | | |
| Agente de Vigilância | 3 | 200 | | |
| | 4 | 150 | | |
| Inspetor de Vigilância | 6 | 3 | | |
| Motorista | 6 | 130 | | |
| SERVIÇOS OPERACIONAIS | Operador-Auxiliar | 4 | 20 | |
| | | | | |
| | | | | |
| Operador de Máquinas | 7 | 35 | | |
| | | | | |
| Telefonista | 4 | 10 | | |
| Recepcionista | 4 | 6 | | |
| ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS | Agente de Atividades Musicais | 6 | 50 | |
| | | | | |
| | Agente de Fotografia e Filmagem | 4 | 2 | |
| | | | | |
| | Agrimensor | 5 | 2 | |
| | | 6 | 1 | |
| | Desenhista | 5 | 3 | |
| | | 6 | 2 | |
| | Assistente de Serviços Financeiros | 6 | 12 | |
| | | 7 | 27 | |
| | | | | |
| | Garçon | 5 | 2 | |
| Mestre de Cozinha | 6 | 1 | | |
| Técnico de Contabilidade | 6 | 12 | | |
| Regente | 6 | 2 | | |
| Assistente Técnico | 7 | | | |
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | Arquiteto | 3 | 2 | |
| | | 4 | 5 | |
| | Auditor | 3 | 3 | |
| | | 4 | 3 | |
| Contador | 3 | 1 | | |
| | | 4 | 1 | |
| Engenheiro Civil | 3 | 1 | | |
| | | 4 | 8 | |
| Médico | 4 | 4 | | |
| Procurador Jurídico | 3 | 3 | | |
| | 4 | 14 | | |
| Técnico de Administração | 3 | 2 | | |
| | 4 | 4 | | |
| Técnicos de Assuntos Tributários | 4 | 5 | | |
| | | | | |
| Farmacêutico | 4 | 3 | | |
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | Odontólogo | 4 | 1 | |
| | Técnico em Legislação Educacional | 4 | 3 | |
| | Técnico em Programação Visual | 4 | 1 | |

| | | |
|--------------------------------|---|----|
| Técnico em Educação Física | 4 | 2 |
| Técnico em Educação | 4 | 11 |
| Engenheiro Agrimensor | 4 | 1 |
| Engenheiro Agrônomo | 4 | 2 |
| Assistente Social | 4 | 3 |
| Engenheiro Eletricista | 4 | 1 |
| Bibliotecário | 4 | 1 |
| FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | | 37 |
| Fiscal de Tributos Municipais | 2 | 19 |
| FISCALIZAÇÃO URBANA | | 50 |
| Agente Fiscal de Posturas | 3 | 14 |
| Agente de Fiscalização Urbana | 2 | 30 |
| | 3 | 12 |
| | 4 | 10 |
| | 6 | 50 |

A N E X O III

CARGOS OU EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

A) PREFEITURA

| CARGO OU EMPREGO | QUANT | NÍVEL | GRUPO OCUPACIONAL DE REF. |
|---|-------|-------|----------------------------------|
| Supervisor Administrativo | 5 | 7 | Serviços Administrativos |
| Agente de Topografia | 4 | 6 | Atividades Técnico-Profissionais |
| Orientador de Ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª séries | 16 | 4 | Magistério |
| Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais | 1 | 3 | |
| Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais | 7 | 2 | |

B) MUTIRAMA

| | | | |
|-----------------------|----|---|----------------------------------|
| Assessor de Diretoria | 9 | 6 | |
| Instrutor de Esportes | 12 | 2 | Atividades Técnico-Profissionais |
| Tesoureiro | 1 | 7 | |
| Taxidermista | 1 | 1 | |
| Assessor de Recreação | 3 | 2 | |

C) DERMU

| | | | |
|------------------------|---|---|-----------------------|
| Auxiliar de Topografia | 1 | 5 | Serviços Operacionais |
|------------------------|---|---|-----------------------|

D) IPLAN

| | | | |
|------------------------|---|---|-----------------------|
| Auxiliar de Topografia | 1 | 5 | Serviços Operacionais |
| Auxiliar Técnico | 1 | 6 | |

A N E X O IV

TABELA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

| CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HORA/AULA | VENCIMENTO OU SALÁRIO |
|--|-------|-----------------------|-----------|-----------------------|
| Professor de 1º Grau (de 1ª a 4ª séries) | - | 24 | - | 19.000,00 |
| Professor do Ensino Médio de 1º e 2º Graus | 6 | 14 | 300,00 | - |
| Supervisor Pedagógico | 7 | 40 | - | 56.000,00 |
| Orientador Educacional | 7 | 40 | - | 56.000,00 |

A N E X O V

CATEGORIA: ACESSORAMENTO SUPERIOR
NÍVEIS, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E QUANTITATIVOS

| CLASSES | NÍVEIS | VENCIMENTOS OU SALÁRIOS | QUANT. |
|----------|--------|-------------------------|--------|
| Assessor | 1 | 30.000,00 | 55 |
| Assessor | 2 | 35.000,00 | 15 |
| Assessor | 3 | 38.000,00 | 30 |
| Assessor | 4 | 45.000,00 | 55 |
| Assessor | 5 | 68.000,00 | 40 |

A N E X O VI

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO |
|---|--------------|
| 1ª CATEGORIA | |
| Chefe de Gabinete de Secretário | 11 |
| Coordenador | 13 |
| Assessor-Chefe de Planejamento | 7 |
| Assessor-Chefe de Programação | 1 |
| Assessor da Presidência do IPLAN | 1 |
| Procurador-Chefe | 2 |
| Assistente de Diretor da CETEP | 2 |
| Chefe de Unidade | 2 |
| 2ª CATEGORIA | |
| Assessor-Chefe do Contencioso Fiscal | 1 |
| Coordenador | 6 |
| Chefe de Unidade | 6 |
| Administrador do Parque Mutirama | 1 |
| Administrador do Parque Educativo | 1 |
| 3ª CATEGORIA | |
| Coordenador | 8 |
| Assessor-Chefe de Planejamento | 3 |
| Assessor-Chefe de Execução de Convênios | 1 |
| Chefe de Unidade | 6 |

A N E X O VII

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO |
|--|--------------|
| Secretário Municipal | 8 |
| Procurador Geral do Município | 1 |
| Auditor Geral da Prefeitura | 1 |
| Chefe de Gabinete do Prefeito | 1 |
| Secretário Particular | 1 |
| Assessor Legislativo | 1 |
| Assessor Especial | 7 |
| Assessor Especial para Divulgação | 1 |
| Presidente do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN | 1 |
| Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU | 1 |
| Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC | 1 |

A N E X O VIII

CLASSES ESPECIAIS DE CONFIANÇA
VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E QUANTITATIVO

| CLASSES | VENCIMENTOS OU SALÁRIOS | QUANT. |
|--|-------------------------|--------|
| Oficial de Gabinete | 23.000,00 | 55 |
| Assessor de Divulgação | 34.000,00 | 06 |
| Assessor Parlamentar | 39.000,00 | 02 |
| Secretário de Junta de Serviço Militar | 30.000,00 | 04 |
| Encarregado de Mercado Municipal | 34.000,00 | 07 |
| Encarregado de Cemitério | 34.000,00 | 02 |

LEI Nº 5.891, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Autoriza a permissão de uso de área do domínio do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, mediante o sistema de permissão de uso, uma área com 7.438,01m² (sete mil quatrocentos e trinta e oito vírgula zero um metros quadrados), situada no Jardim Goiás, quadra B-27, para a implantação de um núcleo do projeto PROGENTE, tendo ela as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto de cruzamento da linha de fundo do lote 16 com o alinhamento da rua 56; segue por este alinhamento numa distância de 40,82m; segue pelo arco de 71,06m, até o alinhamento da Rua 63; segue por este, numa distância de 33,45m; segue pela linha de fundo dos lotes de nºs. 01 a 10, numa distância de 111,60m; segue numa distância de 80,00m, até o ponto inicial, conforme planta e memorial descritivo constantes do processo nº 91733/80 - SGM.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 ALTIVO LOPES
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS

LEI Nº 5.892, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Autoriza a permissão de uso de área de domínio do município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede nesta Capital, à Rua 33 nº 57 - Fama, mediante o Sistema de Permissão do Uso, a área de terra, com 2.009,84 m², localizada no Conjunto Habitacional Vera Cruz, com as seguintes características: frente pela Rua VC-20 com 18,61 mt + 46,52 m; fundo pela área pública municipal 4.1.1 - com 50,65 m; lado direito pela Av. Senador Canedo com 19,04 m; lado esquerdo pela área pública municipal 5.1.1 com 44,38 m; destinada à construção de um Templo e Obras Sociais.

Parágrafo único - A permissão de uso que se fará com a observância do disposto no art. 134, § 1º, da Lei Estadual 8.268, de 11 de julho de 1977, será destinada exclusivamente à construção do templo e obras sociais, referidos neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 ALTIVO LOPES
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS

LEI Nº 5.893, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Autoriza, mediante o sistema de permissão de uso, a cessão de área à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Conjunto Caiçara".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Igreja Evangélica de Deus do Conjunto Caiçara, nesta Capital, por 25 (vinte e cinco) anos e mediante o sistema de uso, a área de terreno urbano, com 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), existente na continuação da Rua S. João Câmara, esquina com a Rua Maria K. Figueiredo, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara.

Parágrafo único - A área acima descrita, cuja ocupação far-se-á em perfeita observância do disposto no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, só poderá ser utilizada para a edificação de templo religioso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA
 RUI MACHADO DE MENDONÇA
 ALTIVO LOPES
 VALDIR JOSÉ DO PRADO
 JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 ZEUXIS GOMES DE MORAIS

LEI Nº 5.894, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Concede isenção de IPTU a imóveis residenciais, no exercício de 1982, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os imóveis residenciais edificados que tenham seu valor venal até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), estipulado na Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e Tabela de Preços de Construções, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos, no exercício de 1982.

§ 1º - Quando houver dois ou mais imóveis pertencentes ao mesmo proprietário, a isenção concedida, nos termos deste artigo, recairá exclusivamente sobre um deles.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo os imóveis situados no Setor Central.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Técnico em Assuntos Urbanos, Nível 4, que passa a integrar o Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", constante do Anexo I, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980.

§ 1º - É fixado o quantitativo de 04 (quatro) cargos, ora criado no artigo, que serão providos por 02 (dois) servidores da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento e por 02 (dois) da Coordenadoria de Fiscalização de Edificações e Loteamento, do Grupo Ocupacional "Fiscalização Urbana".

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o aproveitamento de servidores municipais, ocupantes de cargos na Secretaria de Ação Urbana, nos cargos de Técnico em Assuntos Urbanos, integrante do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", desde que preencham os seguintes requisitos:

a) tenham exercido função de confiança junto à Coordenação de Fiscalização de Posturas e Abastecimento e Coordenação de Fiscalização de Edificações e Loteamento, por um período mínimo de 02 (dois) anos, sem interrupção, até a data de publicação desta lei, ou:

b) tenham no mínimo 11 (onze) anos de serviços, prestados à Administração Direta da Municipalidade.

Art. 3º - O item 01, da Tabela II - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com nova redação dada através do art. 1º, da Lei nº 5.740, de 22 de dezembro de 1980, tem o seu coeficiente decimal sobre a Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - U.V.F. alterado de 0,00 (zero vírgula sessenta) para 0,10 (zero vírgula quatro).

Art. 4º - Fica concedida anistia da Taxa de Licença a que se refere a Tabela III, da Lei Municipal nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, aos profissionais autônomos, liberais ou não, dos exercícios de 1975 a 1981.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
RUI MACHADO DE MENDONÇA
ALTIVO LOPES
VALDIR JOSÉ DO PRADO
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
ZEU AIS GOMES DE MORAIS

DECRETO Nº 287 DE 27 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 183967/81, de interesse de MANOEL GARCIA FILHO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta dos lotes 14 e 15, da quadra 318, situados à Rua C-139 esquina com a Rua C-145, no Setor Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir os lotes 14, 14-A e 15, com as seguintes características e confrontações:

| | | |
|--|------|----------------------|
| LOTE-14 | ÁREA | 361,05m ² |
| Frente para a Rua C-139 | | 12,45m |
| Fundo, dividindo com o lote 16 | | 12,45m |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 14-A | | 29,00m |
| Lado direito, dividindo com o lote 13 | | 29,00m |

| | | |
|--|------|----------------------|
| LOTE - 14-A | ÁREA | 361,05m ² |
| Frente para a Rua C-139 | | 12,45m |
| Fundo, dividindo com o lote 16 | | 12,45m |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 15 | | 29,00m |
| Lado direito, dividindo com o lote 14 | | 29,00m |

| | | |
|---|------|----------------------|
| LOTE - 15 | ÁREA | 367,40m ² |
| Frente para a Rua C-139 | | 8,10m |
| Fundo, dividindo com o lote 16 | | 13,10m |
| Lado esquerdo para a Rua C-145 | | 24,00m |
| Lado direito, dividindo com o lote 14-A | | 29,00m |
| Pela linha do chanfrado | | 7,07m |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
- interino -
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 311, DE 29 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para esta Prefeitura, o servidor LAIR DONATO ARAÚJO, do Quadro de Pessoal da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ, durante o período de 1º de maio de 1982 a 15 de março de 1983.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

DECRETO Nº 304 DE 29 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de 183516/81, de interesse de HOSPITAL SÃO JORGE LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 09, 10, 11 e 17, da quadra 19-A, situados à Rua 16-A e Rua 16-B, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 9/11/17, com as seguintes características e confrontações:

| | | |
|--|------|------------------------|
| LOTE - 9/11/17 | ÁREA | 2.327,20m ² |
| Frente para a Avenida 16-B | | 44,00m. |
| Fundo, dividindo com os lotes 18, 19 e para a Rua 16-A | | 29,00m. |
| mais | | 30,00m. |
| mais | | 15,00m. |
| Lado direito, dividindo com os lotes 12, 13, 14, 15 e 16 | | 72,66m. |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 340, DE 05 DE MAIO DE 1982

"Altera o horário de expediente das repartições públicas municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, na Administração Direta, o período das 12:00 às 18:00 horas para o expediente externo das repartições públicas municipais que desenvolvam atividades administrativo-burocráticas e de atendimento ao público.

§ 1º - Os servidores públicos municipais lotados nos órgãos que, na forma deste artigo, passarão a funcionar em regime de 6:00 horas diárias, cumprirão jornada de trabalho de igual duração.

§ 2º - O período das 8:00 às 10:00 horas fica reservado para o expediente interno das repartições.

§ 3º - Os titulares de órgãos municipais utilizarão o período matutino, preferencialmente, para reuniões de serviço com os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança, cuja presença será obrigatória nos 2 (dois) períodos de expediente.

§ 4º - Os servidores de outras esferas de governo e das empresas municipais postos à disposição do Município estarão sujeitos à jornada de trabalho estipulada em seu órgão de origem.

Art. 2º - É terminantemente proibida a convocação de servidores da área administrativo-burocrática para a prestação de serviços extraordinários ou em tempo integral.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de complementar qualquer tarefa burocrática, os titulares de órgãos municipais determinarão aos servidores sujeitos ao horário especial de trabalho que o façam no período destinado a expediente interno.

Art. 3º - O regime especial estabelecido neste decreto poderá ser adotado nas autarquias e na FUMDEC, a critério de seus titulares e segundo as peculiaridades de seus serviços.

Art. 4º - O Secretário da Administração, se necessário, baixará normas específicas, visando ao efetivo cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor em 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 350 DE 07 DE MAIO DE 1982

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Secretaria das Comunicações Sociais".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 07 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria das Comunicações Sociais, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

0502 - 03.07.0212.031 - 3.1.3.2 - Cr\$ 2.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:

0706 - 99.99.9999.999 - 9.9.9.0 - Cr\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 352, DE 07 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, RESOLVE delegar poderes ao Secretário do Governo Municipal para a prática dos atos enumerados no inciso II, letra "c", do dispositivo legal citado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 362 DE 07 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo nº 172171/82, de interesse de OLEMARDEN RIBEIRO SOARES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13 e 14, da quadra 122, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/14, com as seguintes características e confrontações:

| | | |
|--|-------|------------------------|
| LOTE - 13/14 | ÁREA | 1.500,00m ² |
| Frente para a Rua T-38 | | 30,00m |
| Fundo, dividindo com os lotes 5 e 4 | | 30,00m |
| Lado direito, dividindo com o lote 12 | | 50,00m |
| Lado esquerdo, dividindo com o lote 15 | | 50,00m |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 365, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar às Secretarias de Serviços Públicos e de Ação Urbana".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo no artigo 5º, da Lei nº 5.839, de 07 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos as Secretarias de Serviços Públicos e Ação Urbana, 05 (cinco) créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

| | |
|--|--|
| 09.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 09.03 - 03.07.0212.071 - 3.1.9.2 - Cr\$ 1.000.000,00 | |
| 4.1.9.2 - Cr\$ 2.000.000,00 | |
| SOMA - Cr\$ 3.000.000,00 | |
| 10.00 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA | |
| 10.02 - 10.58.0202.076 - 3.1.9.2 - Cr\$ 1.000.000,00 | |
| SOMA - Cr\$ 1.000.000,00 | |
| 10.04 - 10.58.0212.078 - 3.1.9.2 - Cr\$ 2.000.000,00 | |
| 4.1.9.2 - Cr\$ 1.000.000,00 | |
| SOMA - Cr\$ 3.000.000,00 | |
| TOTAL - Cr\$ 7.000.000,00 | |

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

| | |
|--|--|
| 04.00 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 04.01 - 03.07.0202.025 - 3.1.1.1 - Cr\$ 2.000.000,00 | |
| 3.1.1.3 - Cr\$ 500.000,00 | |
| SOMA - Cr\$ 2.500.000,00 | |
| 04.02 - 03.07.0212.026 - 3.1.1.1 - Cr\$ 2.500.000,00 | |
| 3.1.1.3 - Cr\$ 1.000.000,00 | |

3.1.3.1 - Cr\$ 400.000,00
 SOMA - Cr\$ 3.900.000,00
 04.03 - 03.07.0212.027 - 3.1.1.1 - Cr\$ 600.000,00
 SOMA - Cr\$ 600.000,00
 TOTAL - Cr\$ 7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 SEBASTIÃO DA SILVEIRA

DECRETO Nº 366, DE 07 DE MAIO DE 1.982

"Aprova loteamento denominado Conjunto Vera Cruz".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 5.426, de 31 de dezembro de 1.971, e 5.780, de 09 de julho de 1.981, bem como o contido nos Processos nºs 2329/80-IPLAN, 2306/80-IPLAN, 2281/80-IPLAN, e 91031/80-SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Conjunto Vera Cruz", de propriedade da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO, conforme plantas, memorial descritivo e demais atos integrantes do Processo nº 2329/80-IPLAN, de 30 de outubro de 1.980.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado destinar-se-á, obrigatoriamente, à implantação de Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Art. 2º - Quanto à Primeira Etapa do Conjunto é a empresa loteadora obrigada a implantar pavimentação e guias de sarjetas apenas nas vias de acesso e pistas de rolamento de ônibus.

Art. 3º - Quanto à Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Etapas do loteamento ora aprovado, fica a empresa loteadora obrigada a executar as obras e serviços de infra-estrutura seguintes: meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º - Ao cumprimento das obrigações referidas nos artigos 2º e 3º, que será verificado pela Secretaria de Ação Urbana, fica condicionada a expedição do "Termo de Habite-se" para as edificações do Conjunto.

Art. 5º - Integrarão o domínio público do Município de Goiânia, automaticamente, desde a data do registro do loteamento, na forma do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de setembro de 1.967, as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros usos institucionais ou equipamentos urbanos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 367, DE 07 DE MAIO DE 1.982

"Aprova loteamento denominado Conjunto Riviera".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 5.426, de 31 de dezembro de 1.971, e 5.780, de 09 de julho de 1.981, bem as-

sim o contido nos processos números 2329/80-IPLAN, 2281/80-IPLAN, 2306/80-IPLAN e 91031/80-SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Conjunto Riviera", de propriedade da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO, conforme plantas, memorial descritivo e demais atos integrantes do processo número 2306/80-IPLAN.

Parágrafo único - o loteamento ora aprovado destinar-se-á, obrigatoriamente, à implantação de Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Art. 2º - É a empresa loteadora obrigada a implantar pavimentação e guias de sarjetas nas vias de acesso e pistas de rolamento de ônibus.

Parágrafo único - Ao cumprimento dessa obrigação, que será verificado pela Secretaria de Ação Urbana, fica condicionada a expedição do "Termo de Habite-se" para as edificações do Conjunto.

Art. 3º - Integrarão o domínio público do Município de Goiânia, automaticamente, desde a data do registro do loteamento, na forma do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de setembro de 1.967, as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros usos institucionais ou equipamentos urbanos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 368, DE 07 DE MAIO DE 1.982

"Aprova loteamento denominado Conjunto Anhanguera".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 5.426, de 31 de dezembro de 1.971, e 5.780, de 09 de julho de 1.981, bem assim o contido nos processos números 2329/80-IPLAN, 2281/80-IPLAN, 2306/80-IPLAN e 91031/80-SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Conjunto Anhanguera", de propriedade da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO, conforme plantas, memorial descritivo e demais atos integrantes dos processos números 2281/80-IPLAN e 91031/80-SEGOV.

Parágrafo único - O loteamento ora aprovado destinar-se-á, obrigatoriamente, à implantação de Conjunto Habitacional de Natureza Social.

Art. 2º - É a empresa loteadora obrigada a implantar pavimentação e guias de sarjetas nas vias de acesso e pistas de rolamento de ônibus.

Parágrafo único - Ao cumprimento dessa obrigação, que será verificado pela Secretaria de Ação Urbana, fica condicionada a expedição do "Termo de Habite-se" para as edificações do Conjunto.

Art. 3º - Integrarão o domínio público do Município de Goiânia, automaticamente, desde a data do registro do loteamento, na forma do disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de setembro de 1.967, as vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e outros usos institucionais ou equipamentos urbanos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
 Prefeito de Goiânia
 MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 369 DE 07 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº 175521/82, de interesse de CONSTEC LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 25, 26 e 27, da quadra "X", situados à Rua Couto Magalhães, Rua 27 e Rua 25, Vila Jaraguá, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 01/27, com as seguintes características e confrontações:

| LOTE 01/27 | ÁREA | 3.986,87m ² |
|--------------------------------------|-------|------------------------|
| Frete para a Rua Couto Magalhães | | 50,37m |
| Fundo, dividindo com os lotes 7 e 24 | | 60,00m |
| Lado direito para a Rua 25 | | 58,544m |
| Pela linha de chanfro | | 7,43m |
| Lado esquerdo, para a Rua 27 | | 65,183m |
| Pela linha de chanfro | | 6,67m |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 371, DE 07 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor GETÚLIO DE SÁ FILHO para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Procuradoria do Contencioso, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 03 de maio de 1982 e enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular Jocel Rodrigues Barbosa.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 383, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Concede aumento salarial aos servidores da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital - PAVICAP e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº de de de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial aos servidores da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital - PAVICAP, nos valores constantes da Tabela Salarial dos Anexos I e II a este decreto.

Art. 2º - O servidor da PAVICAP que vier a ocupar cargo, emprego ou função de confiança perceberá, além de seus vencimentos ou salários, uma gratificação de classe ou função de confiança correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário ou vencimento base.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DA PAVICAP

| GRUPOS OCUPACIONAIS | NÍVEIS | SALÁRIOS (Cr\$.) |
|----------------------------------|--------|------------------|
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 1 | 16.800,00 |
| | 2 | 18.300,00 |
| | 3 | 20.500,00 |
| | 4 | 24.900,00 |
| | 5 | 30.400,00 |
| | 6 | 38.500,00 |
| | 7 | 47.300,00 |
| ARTESANATO | 1 | 17.200,00 |
| | 2 | 19.000,00 |
| | 3 | 23.000,00 |
| | 4 | 29.100,00 |
| SERVIÇOS OPERACIONAIS | 1 | 14.400,00 |
| | 2 | 15.800,00 |
| | 3 | 17.500,00 |
| | 4 | 19.900,00 |
| | 5 | 22.700,00 |
| | 6 | 25.800,00 |
| | 7 | 26.300,00 |
| | 8 | 33.200,00 |
| ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS | 1 | 22.700,00 |
| | 2 | 24.900,00 |
| | 3 | 29.100,00 |
| | 4 | 33.500,00 |
| | 5 | 39.900,00 |
| | 6 | 47.300,00 |
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | 1 | 110.000,00 |
| | 2 | 120.000,00 |

ANEXO II

CARGOS E EMPREGOS EXTINTOS A VAGAR

- P A V I C A P -

| CARGO OU EMPREGO | QUANTITATIVO | SALÁRIOS (Cr\$.) |
|----------------------------------|--------------|------------------|
| Assessor de Superintendência "A" | 2 | 110.000,00 |
| Assessor de Superintendência "B" | 2 | 83.000,00 |
| Contador | 1 | 110.000,00 |

DECRETO Nº 386, DE 07 DE MAIO DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.726, de 16 de dezembro de 1.980, e considerando a manifestação favorável do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, através do Despacho nº 0158/82, contido no Processo nº 00522/82, da referida autarquia,

DECRETA:

Art. 1º - É autorizada a SONDEC - SONDAGENS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. a empreender Conjunto Habitacional de Natureza Social em gleba de terras com área de 437.688,39 m² (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito vírgula trinta e nove metros quadrados), localizada próxima ao Conjunto Fabiana, em área de expansão urbana, neste Município.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 387, DE 07 DE MAIO DE 1982

"Dá nova redação ao Decreto nº 035/81, e suas modificações posteriores".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, modificada pelas Leis nºs. 5.801, de 01 de setembro de 1981 e 5.890, de 07 de maio de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 035, de 20 de janeiro de 1981, e seu parágrafo único, modificado pelo Decreto nº 638, de 30 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As unidades componentes da estrutura de órgãos ou entidades do Governo Municipal são classificadas, para os fins previstos no § 2º, do artigo 12, da Lei nº 5.747, de 29 de dezembro de 1980, em 3 (três) categorias, como se segue:

I - 1ª CATEGORIA

a. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

a. 1) Assistente de Diretor da CETEP

b. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

b.1) Assessoria de Planejamento

b.2) Coordenadoria de Pessoal

b.3) Coordenadoria de Material e Patrimônio

c. SECRETARIA DE FINANÇAS

c.1) Assessoria de Planejamento

c.2) Coordenadoria da Receita Tributária

c.3) Coordenadoria do Tesouro Municipal

c.4) Coordenadoria de Contabilidade e Administração

Financeira

d. SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

d.1) Assessoria de Planejamento

d.2) Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e

Abastecimento

d.3) Coordenadoria de Fiscalização de Edificações e

Loteamentos

e. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e.1) Assessoria de Planejamento

e.2) Coordenadoria de Ensino

f. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

f.1) Procuradoria dos Negócios Administrativos

f.2) Procuradoria do Contencioso

g. AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g.1) Unidade de Programação

g.2) Unidade de Inspeção e Orientação

h. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN

h.1) Coordenadoria Central de Planejamento

h.2) Coordenadoria de Programação e Orçamento

h.3) Coordenadoria de Modernização Administrativa

h.4) Coordenadoria de Informações Cadastrais

i. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU

i.1) Assessoria de Planejamento

j. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

j.1) Assessoria de Planejamento

j.2) Coordenadoria de Ação Comunitária

II - 2ª CATEGORIA

a. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

a.1) Unidade de Serviços Administrativos

a.2) Gabinete de Expediente e Despachos

b. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

b.1) Unidade de Serviços Administrativos

b.2) Coordenadoria de Transportes

c. SECRETARIA DE FINANÇAS

c.1) Assessoria do Contencioso Fiscal

d. SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

d.1) Unidade de Serviços Administrativos

d.2) Coordenadoria de Licenciamento

d.3) Coordenadoria de Trânsito Urbano

e. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e.1) Unidade de Serviços Administrativos

e.2) Coordenadoria de Administração Escolar

f. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN

f.1) Unidade de Serviços Administrativos

g. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

g.1) Unidade de Serviços Administrativos

g.2) Coordenadoria de Assistência Médico - Sanitária

h. CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES - MUTIRAMA

h.1) Administração do Parque Mutirama

h.2) Administração do Parque Educativo

III - 3ª CATEGORIA

a. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

a.1) Coordenadoria das Juntas do Serviço Militar

b. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

b.1) Coordenadoria das Comunicações Administrativas

b.2) Coordenadoria dos Edifícios Públicos

c. SECRETARIA DE FINANÇAS

c.1) Unidade de Serviços Administrativos

d. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

d.1) Coordenadoria de Alimentação Escolar

e. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e.1) Unidade de Serviços Administrativos

e.2) Assessoria de Planejamento

f. AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

f.1) Unidade de Serviços Administrativos

g. SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

g.1) Unidade de Serviços Administrativos

h. CENTRO DE EDUCAÇÃO, RECREAÇÃO E DIVERSÕES - MUTIRAMA

h.1) Unidade de Serviços Administrativos

Parágrafo Único - Os Gabinetes de Secretários e de titulares de cargos equivalentes, abaixo relacionados, são classificados na 1ª Categoria:

I - Secretaria do Governo Municipal

II - Secretaria da Administração

III - Secretaria de Finanças

IV - Secretaria de Ação Urbana

V - Secretaria de Educação

VI - Secretaria de Serviços Públicos

VII - Secretaria de Comunicações Sociais

VIII - Procuradoria Geral do Município

IX - Auditoria Geral do Município

X - Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN

XI - Centro de Educação, Recreação e Diversões - MURTI RAMA".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 de maio de 1982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

ALTIVO LOPES

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 309, DE 26 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7508/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora CARMEM MARIZE LIMA, ocupante do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, para exercer a função de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Lar São Francisco de Assis", 3ª categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de abril de 1982.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 1982.

Mário Roriz Soares de Carvalho

PREFEITO DE GOIÂNIA

- interino -

PORTARIA Nº 281 DE 23 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7714/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir APARECIDO ADÃO PEREIRA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 14 de abril de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril de 1982.

Mário Roriz de Carvalho

PREFEITO DE GOIÂNIA

- interino -

PORTARIA Nº 307, DE 23 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 4693/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE designar o servidor JOÃO JOSÉ DA SILVA "B", ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível 1, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Controle Interno, da Coordenadoria do Material e Patrimônio, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de abril de 1982.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7743/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE promover a alteração contratual da servidora ÂNGELA MARIA GOMES DE MORAIS E MARIANO, Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, para Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º graus, "A", MA-1105, Nível 6, a partir desta data, permanecendo inalterados o regime jurídico de seu contrato de trabalho e sua lotação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7503/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARIA JOSÉ FERREIRA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Agente Administrativo, Nível 4, a partir de 16 de abril de 1982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

PORTARIA Nº 314, DE 29 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7608/82, da Secretaria da Administração RESOLVE admitir APARECIDA DONIZETH DIAS DA SILVA, VALDIVINA SANTOS DA COSTA, RAIMUNDA FRANCISCA DOS SANTOS e HELENA APARECIDA DA SILVA FELISBINO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 23 de abril de 1982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Prefeito de Goiânia

interino

PORTARIA Nº 315, DE 29 DE ABRIL DE 1982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7606/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir JUPLESIO PEREIRA DA SILVA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 23 de abril de 1982, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 316, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7807/82, da Secretaira da Administração, RESOLVE admitir ANTÔNIO LACERDA DE FARIA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 23 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 317, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7607/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ELIAS SALLES DO NASCIMENTO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 23 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 318, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7602/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir JUAREZ AIRES DA SILVA para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 22 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7604/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ADALCINO DO CARMO RODRIGUES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a

partir de 20 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7802/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir AVELINO DE PELENS para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 20 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaira da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7804/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir SELVA OLIVEIRA SEBASTIÃO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, SO-504, Nível 1, a partir de 22 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria das Comunicações Sociais.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 323, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7610/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir DIVA SILVA MELO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Professor do Ensino Médio, de 1º e 2º Graus "A", MA-1105, Nível 6, a partir de 23 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria de Educação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 324, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7805/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir HELIANE RODRIGUES PÓVOA LEMES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Agente Administrativo, Nível 4, a partir de 23 de

abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 325, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7605/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir VALDIR DE PAULA MELO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções de emprego de Agente Administrativo, Nível 4, a partir de 23 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 326, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7806/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA MORAES para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Agente Administrativo, Nível 4, a partir de 23 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7616/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 23 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7611/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir MÔNICA MARIA DE FREITAS para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 26 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria da Administração.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7613/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir SÔNIA DE MELO FRANCO para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercer as funções do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, a partir de 22 de abril de 1.982, com lotação junto à Secretaria de Comunicações Sociais.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 331, DE 29 DE ABRIL DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 7724/82, da Secretaria da Administração, RESOLVE admitir NILDA GONÇALVES HENRIQUE, MARIA GERTRUDES OLIVEIRA DE SIQUEIRA, MARIA ELOISA GONTIJO, DOMINGAS DE SOUSA CHAVES, TEREZINHA DE JESUS ROCHA DE AZEVEDO, THELMA DE CASTILHO WOLFF, HÉLIA DE ALCÂNTARA PINTO e LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, a partir de 13 de abril de 1.982, e MARIA DIRCE BRANDÃO VIEIRA e CLEUSA DE MIRANDA, a partir de 14 de abril de 1.982, para, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, exercerem as funções do emprego de Professor de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 3, com lotação junto à Secretaria da Educação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 1.982.

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Prefeito de Goiânia
interino

PORTARIA Nº 444, DE 07 DE MAIO DE 1.982

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor ONOFRE PEREIRA para exercer a função de confiança de Administrador do Palácio das Campinas, a partir de 1º de maio de 1.982.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 1.982.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 26 de maio de 1.982, em atendimento ao processo nº 130.133/82, LEILÃO PÚBLICO de bens móveis e sucatas inservíveis aos serviços da Prefeitura Municipal de Goiânia, constantes dos anexos 01 e 02, parte integrante do Edital de Leilão nº 001/82, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá s/nº, Vila Aurora, nesta Capital.

Goiânia, 07 de maio de 1982

Bel. SEBASTIÃO LACERDA DE BASTOS
Presidente

VISTO:

BEL. ALTIVO LOPES
Secretário da Administração